

PROCESSO : 4427-0/2009
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RESPONSÁVEL : RIVALDO ROSA DA SILVA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que o presente processo refere-se ao pedido de rescisão contra o Acórdão n. 1751/2008 (processo n. 5236-1/2008) que aplicou ao sr. RIVALDO ROSA DA SILVA a MULTA de 50 UPF e a GLOSA de 185,25 UPF.

Verifica-se que, pelo Acórdão n. 207/2012-TP, que o presente pedido de rescisão (Reanálise de Embargos de Declaração) proposto pelo responsável decidiu no sentido de ... *em Conhecer dos Embargos de Declaração e em consequência, desconstituir o Acórdão n. 2912/2011, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos referidos Embargos opostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão n. 1586/2011, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão n. 1751/2008 (processo n. 5236-1/2008, mantendo-se inalterados os termos da decisão embargada, conforme consta das razões do voto do Relator. Encaminhe-se os autos à Presidência deste Tribunal, para as providências cabíveis quanto ao Recurso Ordinário juntado às fls. 177-203/TCE dos autos*

Vale destacar, que o processo principal n. 5236-1/2008 encontra-se arquivado provisoriamente neste Tribunal, porém, quanto as sanções, informa-se que:

- a MULTA de 50 UPF, encontra-se devidamente quitada e baixada, conforme decisão singular publicada em 13/10/2010; e,
- a GLOSA de 185,25 UPF, encontra-se pendente de restituição, com cópia digital encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Logo, em face das informações ora relatadas e pelo cumprimento do Acórdão n. 207/2012-TP, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Casa para as providências cabíveis quanto ao Recurso Ordinário juntado às fls. 177-203/TCE dos autos (fls. 234/236).

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções